



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 43, DE 15 DE JULHO DE 2024.

**“PROMOVE READEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE
R\$ 199.968,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109
da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 199.968,00 (Cento e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais), para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentarias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.01 – GABINETE DA SEC./ ASSISTENCIA MEDICA GERAL

10.301.0006.1005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Fonte 05 Aplicação/Variação: 800.094 Emenda Parlamentar 27960003

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 199.968,00

TOTAL R\$ 199.968,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 942/23, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de anulação da dotação abaixo discriminada, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.01 – GABINETE DA SECRETARIA ASSISTENCIA MEDICA

10.301.0006.2010 – MANUTENÇÃO ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 124 FR 5 R\$ 199.968,00

TOTAL R\$ 199.968,00

Art.3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 15 de julho de 2.024.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO
FERREIRA-35704271880
NDI: C-08FLCwCP-Brazil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF: AM-OLUAC VALIC RFB V5, OU=AR
BRASIL-PGTO-DIGITAL, OU=Presencial, OU
=CAMPINAMONTA-CHIAGO RICARDO
FERREIRA-35704271880
Papel: Eu sou o autor deste documento
Locais assinatura:
Data: 2024-07-15 15:16:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excentíssimo Senhor
Sidnei Ribeiro Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: “**PROMOVE READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 199.968,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, tem por objetivo solicitar a autorização legislativa para promover a reabertura do Crédito Adicional Especial, bem como promover alteração da Lei Orçamentária Anual 2024.

A abertura do presente crédito se faz necessário para inclusão das rubricas orçamentárias para atender a execução do recurso *referente a Emenda Parlamentar nº 27960003, repassada pelo Governo Federal*.

Neste sentido, o presente projeto de lei visa adequar a realidade das contas públicas com as despesas pública incorridas no exercício, visando atender o controle das contas públicas e transparência da execução orçamentária.

Esperando que o presente projeto de lei receba acolhida por essa C. Casa Legislativa e que certamente será enobrecido pelo debate dos Nobres *Edis*, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 15 de julho de 2.024.

**TIAGO
RICARDO
FERREIRA.35
704271880**

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO
FERREIRA.35704271880
NºC:BR:O:ICP-Brasil, OUN:Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU:RFB e-
CPF A:, OU:AC VALID RFB V5, OU:AR
BRASIL PONTO DIGITAL, OU:Presencial,
FEIREIRA.35704271880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024/07/15 15:16:54-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 981, DE 18 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12340821000123013	40730003	65.226,00	65.226,00	10301501985810043
RS	SAO JOAO DA URTIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11261389000123001	28580006	167.906,00	167.906,00	10301501985810043
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	12117217000123001	39200007	199.923,00	199.923,00	10301501985810043
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11351926000123001	41680006	99.832,00	99.832,00	10301501985810043
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11295120000123001	28580006	167.906,00	167.906,00	10301501985810043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000123005	39200007	83.953,00	83.953,00	10301501985810043
RS	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS	12193622000123006	30200003 30200003 36660002 36660002	77.282,00 90.703,00 60.000,00 60.000,00	287.985,00	10301501985810043 10301501985810043 10301501985810043 10301501985810043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	12225390000123003	39200007 28620018 19840004 19860003	250.000,00 368.517,00 100.000,00 250.000,00	968.517,00	10301501985810043 10301501985810043 10301501985810043 10301501985810043
RS	TRAVESSEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TRAVESSEIRO	12152490000123002	28580006	167.878,00	167.878,00	10301501985810043
RS	TRES COROAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES COROAS	11445803000123001	28580006	167.906,00	167.906,00	10301501985810043
RS	XANGRI-LA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - XANGRI-LA	11217412000123012	39200007	2.480,00	2.480,00	10301501985810043
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11365532000123001	41440002	99.942,00	99.942,00	10301501985810028
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	13985276000123001	27960003	199.968,00	199.968,00	10301501985810035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000123005	32280015	999.532,00	999.532,00	10301501985817435
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	13872377000123001	31350005	149.294,00	149.294,00	10301501985810035
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901684000123003	41190001	199.961,00	199.961,00	10301501985810035
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	13752702000123001	30880008	499.952,00	499.952,00	10301501985810035
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000123005	31350005	99.702,00	99.702,00	10301501985810035
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE	11500073000123007	37350009 41260005	422.227,00 72.604,00	994.831,00	10301501985810035 10301501985810035